



CONTRATO Nº 177/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**

TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 823, Nº. 176, Qd. 938, Lt. 02, Vila Osvaldo rosa, Cep. 74.633-240, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.256.903/0001-54, neste ato representada pelo seu sócio/administrador o Sr. Renato Dias Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG/CI nº. 3216886-2861706 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 809.376.671-53, de agora em diante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 353/2017, Autos nº 2017004791, que versa sobre a contratação dos serviços especializados de consultoria energética, análise de cargas, manutenção preventiva e corretiva, para todos os equipamentos que compõem as instalações de rede elétrica do **Hospital Alberto Rassi - HGG**, visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Gerente de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor total, global fixo e estimado, de R\$ 132.200,00 (cento e trinta e dois mil, e duzentos reais), para a prestação dos serviços especializados de consultoria energética, análise de cargas, manutenção preventiva e corretiva, do **Hospital Alberto Rassi - HGG**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tudo conforme consta do Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, devendo disponibilizar o seguintes profissionais (mão-de-obra):

- a) 01 (um) engenheiro eletricista;
- b) 01 (um) eletricista;
- c) 01 (um) técnico em instalações elétricas;

d) 02 (dois) auxiliares de eletricista.

Parágrafo segundo – Adiante, seguem as quantidades estimadas e os preços individualizados por serviços contratados:

Descrição Quadro Permanente	Unidade Nº de Funcionários	Quantidade/Estimada Total de horas para Período de 24 meses	Especificação	
			Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado Para Período de 24 meses (R\$)
Engenheiro Eletricista	(1)	400	R\$ 62,00	R\$ 24.800,00
Eletricista	(1)	900	R\$ 55,00	R\$ 49.500,00
Técnico em instalações elétricas	(1)	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
Auxiliar de Eletricista	(2)	1100	R\$ 39,00	R\$ 42.900,00
VALOR	TOTAL	ESTIMADO	R\$ 206,00	R\$ 133.200,00

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 19:00 horas e, aos sábados, das 08:00 horas 12:00 horas.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que caso ocorra atendimento após as 19:00 horas será aplicado o valor multiplicativo de 1,5 para cada hora extra e, aos feriados e finais de semana (após as 12:00 horas do sábado, e domingos), será aplicado o valor multiplicativo de 2,0 para cada hora extra.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá realizar o atendimento em no máximo 12 (doze) horas após a abertura do chamado pela CONTRATANTE.

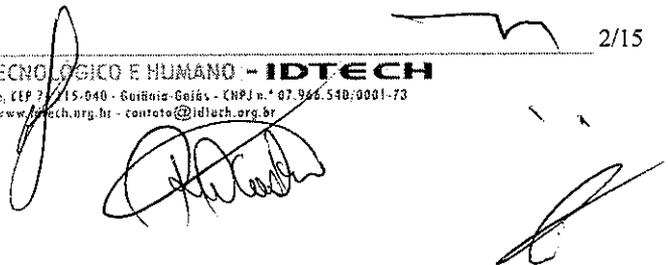
03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

2/15





- 06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- 08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 11- A CONTRATADA obriga-se a cumprir a todas as determinações contidas nas NR – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que disciplinam, entre outras coisas, acerca das condições e meio ambiente de trabalho de seus colaboradores e/ou prestadores de serviços.

IV – DO PAGAMENTO

- 01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 353/2017, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias úteis ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:
 - a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
 - b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal;
 - c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
 - d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

g) O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas na da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim a CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação / Termo de Referência – Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços / produtos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome das CONTRATADAS, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA e do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região);
- Certidão de Registro de Quitação de Profissional (CRQ)
- Certidão de Registro de Quitação perante ao CREA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo quarto desta cláusula, todos os comprovantes do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos com folha de pagamento, FGTS, INSS, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras / Contratações – Termo de Referência – Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 24 (vinte e quatro) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não utilizar a totalidade de serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação de nº 353/2017, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acordos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

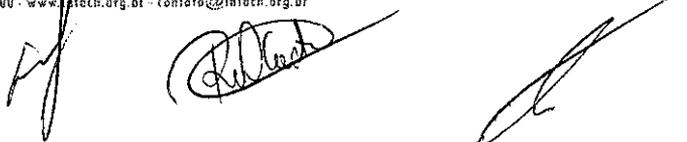
03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob





pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trânsito e/ou do trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, a exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, a exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 18 de outubro 2017.



JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

11.256.903/0001-54
TESLA INSTALAÇÕES E
MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Rua 823 nº 176 Qd. 938
Lt. 02 - Setor Vila Osvaldo Rosa
CEP: 74.633-240
GOIÂNIA - GO

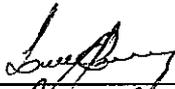


RENATO DIAS COSTA
TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: **Arthur Pinheiro de Magalhães**
CPF/MF: **000 000 000-00**
Engenheiro Eletricista
CREA - 13570 / D - GO



Nome: **Duonel C. Ferreira**
CPF/MF: **000 308.099-93**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 177/2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada e capacitada para fornecer serviços de consultoria energética, em análise de cargas, assistência na manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com indicação de insumos e peças de reposição para TODOS os equipamentos que compõe a rede elétrica com potência total instalada do edifício que compõe o Hospital Alberto Rassi – HGG.

DESCRIÇÃO
SERVIÇO DE CONSULTORIA
DA LOCALIZAÇÃO (ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS):
Os serviços deverão ser executados no Edifício do Hospital Alberto Rassi – HGG, localizado no Setor Oeste, Avenida Anhanguera, nº. 6.479 – Goiânia – Goiás.
DA CONSULTORIA, MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA
<p>1. Consultorias de Análise de Cargas e Termografia:</p> <p>1.1 Sempre que necessário e solicitado deverá ser efetuada medições com analisadores de energia e temperatura nos Transformadores, Gerador, Quadros Gerais e de Distribuição, para estudos de melhorias e possíveis aumentos de carga no sistema elétrico do prédio Do Hospital Alberto Rassi - HGG. Incluindo estudos com indicação de troca de equipamentos.</p> <p>1.2 A empresa deverá fornecer em formato digital, todos os registros obtidos nas medições de energia e temperatura gerados nas medições, sempre que solicitado.</p> <p>2. Manutenções Preditivas:</p> <p>2.1 Definição (NBR5462): manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.</p> <p>2.2 As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Manutenção Predial contido na seção de manutenção predial do Hospital Alberto Rassi – HGG, utilizando equipamentos e instrumentos necessários.</p> <p>3. Manutenções Preventivas:</p> <p>3.1 Definição (NBR5462): manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.</p> <p>3.2 As manutenções Preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Manutenção</p>

Predial contido na seção de manutenção predial do Hospital Alberto Rassi – HGG, utilizando os equipamentos e instrumentos necessários.

4 Manutenções Corretivas:

- 4.1 Definição (NBR5462): manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.
- 4.2 Deverá ser efetuada a Manutenção Corretiva para regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes/equipamentos, elétricos, necessários a recolocação dos sistemas em condições normais de funcionamento.
- 4.3 Havendo a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes, deverá ser efetuado as indicações / especificações técnicas necessárias após o atendimento técnico, detalhado e quantificado por unidade, com clareza para as providencias administrativas de aquisição necessárias por parte do Hospital Alberto Rassi – HGG.

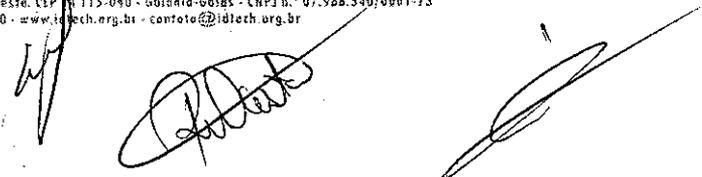
5 Chamados de Emergência:

- 5.1 A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, sendo este último de preferência, com o (s) responsável (eis) técnico(s).

DA DISPONIBILIZAÇÃO DA EQUIPE

A contratada deverá fornecer equipe compatível com as atribuições, conforme quadro abaixo, garantindo a execução dos serviços a serem empreendidos.

DESCRIÇÃO QUADRO PERMANENTE	UNIDADE NUMERO DE FUNCIONARIOS	QUANT. ESTIMADA TOTAL DE HORAS / ANO	ESPECIFICAÇÃO	
			VALOR UNITARIO	TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Engenheiro Eletricista	1	200	R\$ 62,00	R\$ 24.800,00
Eletricista	1	450	R\$ 55,00	R\$ 24.750,00
Técnico em Instalações Elétricas	1	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
Auxiliares de Eletricista	2	550	R\$ 39,00	R\$ 21.450,00





Deverá ser encaminhando junto a proposta, a planilha detalhada de Custos e Formulação de Preços dos serviços propostos, já contemplando a Convenção Coletiva que rege a categoria.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar, os seguintes documentos RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA atualizados:

- ✓ Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame;
- ✓ Certidão de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista) legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da empresa, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços;
- ✓ Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, diretor, empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não gera para o Hospital Alberto Rassi – HGG, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas, principalmente em casos de acidentes de trabalho resultantes da omissão, negligência e imperícia durante as prestações dos serviços nas Dependências do Hospital Alberto Rassi – HGG.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do contrato após assinado será fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no § 1o, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado – mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta/orçamento.

O índice e/ou a forma de reajuste previsto no caput desta cláusula, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado a exemplo a Convenção Coletiva de Trabalho.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços técnico-especializados de empresa com fornecimento de consultoria técnica e mão de obra

especializada para correção de irregularidades encontradas nas instalações elétricas da estrutura predial do Hospital Alberto Rassi – HGG, composto por no mínimo:

- a) Visitas técnicas para inspeções;
- b) Aplicação de conhecimentos técnicos e normatização aplicável às instalações, com análises e relatório para as correções;
- c) Elaboração e apresentação de lista de materiais e consultoria junto a fornecedores para anuência da Instituição/setor competente;
- d) Fornecimento de mão de obra por meio de equipe especializada para correções dos problemas conforme cronogramas a serem apresentados;
- e) Fornecimento de ferramentas e equipamentos elétricos de pequeno porte para a execução dos serviços;
- f) Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços hora executados;
- g) Elaboração de Relatório Mensal dos serviços hora executados;
- h) Fornecimento de Notas Fiscais e demais documentações para faturamento e comprovações contratuais;
- i) A Empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais abaixo identificados, cuja valoração dos serviços se dará por meio de Homem/Hora, abrangendo o quadro já exposto acima;
 - I – 01 (um) Engenheiro Eletricista especialista em Perícias Técnicas e execução de Obras;**
 - II – 01 (um) eletricista;**
 - III – 01 (um) Técnico de Instalações Elétricas;**
 - IV – 02 (dois) – Auxiliares de Eletricista de baixa tensão.**

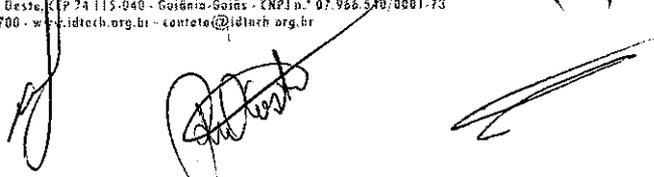
Nota: Estima-se que os serviços deverão ser executados dentro do período de 24 (**vinte e quatro**) meses, sendo a utilização de no mínimo, 8 Homem/hora por mês para Engenheiro Eletricista e de 16 homem/hora por mês para Eletricista Encarregado. Devido à imprevisibilidade exata de demanda, para os serviços de Auxiliar de Eletricista não haverá estipulação de quantidade mínima de homem/hora/mês.

ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NECESSARIOS

O Hospital Alberto Rassi – HGG, possuem adequações relacionadas a média tensão a serem empreendidas, as quais não fazem parte do presente objeto. Estes serviços complementares que envolvem o objeto, serão contratados a parte por modelo a ser definido pela instituição, com propostas de preços de acordo com os custos pertinentes. Conforme cronograma previsto.

Item	Descrição	Equipamentos	Período Estimado / Ano
1	Adequações	Manutenção e ou Substituição da Subestação	2018
		Substituição do Painéis Gerais de Baixa Tensão	2018
		Inclusão de Banco de Capacitores	2018

Na identificação de novas demandas, estas deveram ser repassadas com laudo técnico para análise e previsão das execuções.





NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os serviços especializados de consultoria devem incluir, também, as medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (TERMOGRAFIA), em equipamentos de transformação, medição e proteção, grupo gerador, painéis e quadros de tensão instalados.

A empresa contratada deverá ser responsável pelas obrigações trabalhistas para com seus funcionários, bem como deverá fornecer à estes todos os equipamentos: Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e demais itens, orientações e treinamentos necessários para execução dos serviços

Os Serviços da empresa contratada deverão ocorrer sob demanda do instituto / Hospital Alberto Rassi – HGG, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 19:00h e aos sábados das 08:00 às 12:00h, sendo que caso os atendimentos ocorram **após às 19:00h será aplicado o valor multiplicativo de 1,5 para cada hora extra, e, finais de semana ou feriados, será aplicado o valor multiplicativo de 2,0 para cada hora extra**

A empresa contratada deverá realizar o **atendimento em até no máximo 12(doze) horas após abertura do chamado**, salvo para os casos de urgência e emergência, cujo atendimento deverá dar-se-á de **forma imediata**

Acompanhar, permanentemente, a execução dos serviços ajustados, por intermédio de um servidor com habilitação técnica, indicado pela seção de manutenção predial, ao qual caberá atestar as faturas apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

Comunicar, imediatamente, a CONTRATADA qualquer irregularidade observada no funcionamento da subestação e do grupo gerador.

Só permitir o acesso a SUBESTACAO e a interferência na aparelhagem, as pessoas habilitadas e devidamente autorizadas pela seção de manutenção predial, que estiverem identificados.

Não consentir na utilização da SUBESTACAO como depósito de material de qualquer espécie e manter o espaço e demais dependências livres e desembaraçadas.

Não alterar ou trocar peças e componentes sem consentimento da CONTRATADA.

Avaliar qualquer alteração ou inclusão de demandas na estrutura predial frente aos serviços especializadas, com a indicação de aceite e ou orientação quanto a negativa para a execução de eventos por terceiros.

Não alterar ou trocar peças e componentes sem consentimento da CONTRATADA.

Zelar pelo bom uso dos equipamentos, a fim de prevenir danos causados por negligencia ou mau uso.

Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do contrato.

Tomar todas as providencias necessárias para a fiel execução deste Instrumento.

Não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perda total do equipamento.

Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços.

Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros, cursos e outros, dos seus empregados.

Trabalhar junto com o gestor do contrato a possibilidade de se manter um estoque mínimo de peças de maior desgaste visando não interromper a utilização de equipamentos estratégicos.

Atender prontamente o chamado técnico a qualquer hora do dia ou da noite todos os dias da semana, nos casos de falta de energia elétrica da concessionaria quando o GRUPO GERADOR não entrar em funcionamento.

Apresentar a Hospital Alberto Rassi - HGG, até 05 (cinco) dias úteis após o termino de cada mês, para

efeito de comprovação e aceitação, o formulário próprio de acordo com os relatórios de inspeções, contendo as especificações dos serviços efetuados, o horário inicial e final da execução dos mesmos, o dia, nome do técnico que os prestou, bem como quaisquer outras informações pertinentes.

Os serviços de manutenção preventiva e preditiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos em horário comercial definido em um cronograma, realizado pela contratada e aprovado pela contratante, com o horário, mínimo de vinte horas mês. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento de energia elétrica ou qualquer problema ao normal funcionamento do prédio do Hospital Alberto Rassi – HGG, os serviços deverão ser previamente programados para outros horários e dias, após comunicação formal.

Os serviços de assistência técnica de rotina da manutenção preventiva poderão, a critério da Hospital Alberto Rassi – HGG, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento das atividades realizadas em horário de expediente normal.

Por ocasião da efetiva prestação dos serviços, devera a empresa dispor do aparelhamento técnico e ferramental para os testes, reparos e substituições que se fizerem necessários conforme demanda.

Para efeito de fiscalização e quitação das Notas Fiscais a serem emitidas, deverão ser apresentadas planilhas de controle das horas e atendimentos executados, contendo as datas e os períodos de permanência de cada profissional. A planilha deverá ser assinada pela Contratada e pelo Executor do Contrato a ser designado pela Contratada (Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH). Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante faturas apresentadas e atestadas pelo setor competente

JUSTIFICATIVA:

- I. A presente contratação se justifica pela necessidade de se manter uma empresa devidamente qualificada para prestar serviços técnicos especializados em análise com parâmetros de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem a subestação de energia elétrica e grupo gerador.
- II. Tal medida visa garantir o adequado funcionamento da unidade Hospitalar no que tange a rede de energia elétrica e do grupo gerador, evitando interrupções no fornecimento de energia elétrica, mesmo nos casos em que existir interrupção do fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária.
- III. A contratação torna possível melhor segurança para com as ações de fornecimento de energia elétrica de forma ininterrupta, uma vez que trata-se de uma edificação que efetua serviços de utilidade pública na área da saúde e o fornecimento contínuo de energia a este Hospital Alberto Rassi – HGG e imprescindível.
- IV. Além de prevenir possíveis danos aos sistemas e equipamentos elétricos do prédio deste Hospital, tendo em vista que será realizado o monitoramento constante da subestação de energia elétrica, de acordo com as especificações de manutenções previstas neste Termo de Referência.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 18 de outubro 2017.



JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

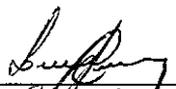


RENATO DIAS COSTA
TESLA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: **Artur Pinheiro de Magalhães**
CPF/MF: **Engenheiro Eletricista**
CREA - 13570 / D - GO



Nome: **Gabriel B. Ferreira**
CPF/MF: **000.308.091-93**